



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

AUTORIZAÇÃO

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando a complexidade e o grau de exigências que são impostas pelo ordenamento legal, exigindo a melhor técnica jurídica na administração pública.

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública em virtude do caráter eminentemente intelectual dos serviços.

Considerando e ratificando as informações prestadas nos autos, que informam e sugere como sendo vantajosa, a este órgão, a proposta de preço apresentada pela empresa **DEBORAH PRAGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 40.244.757/0001-45.

Considerando também a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados no mercado por outros profissionais do ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um prestador deste gabarito e com a vasta experiência em serviços da natureza desempenhada pelo referido profissional, e que esta Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente.

Considerando o que dispõe o 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando os serviços forem técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

RESOLVE:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás/GO, com a finalidade de atuar junto aos departamentos de recursos humanos, controle interno, bem como suporte técnico nos processos legislativos, com descrição específica das atividades descritas no TR e Contrato a ser celebrado.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa DEBORAH PRAGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada pela senhora Deborah Prager, OAB/GO n. 52.816, no valor global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência de 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

IV – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;

V – Encaminhar à Agente de Contratação, para as providências requeridas, inclusive assinatura do respectivo contrato.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.


PAULO CÉSAR BATISTA DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás/GO

